



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº Nº. 015/2022

TERMO DE CONTRATO

PÁGINA nº 69
Ass.:

CONTRATO Nº 042/2022 REF. COMBUSTÍVEIS VEICULARES TIPO GASOLINA E ÓLEO DIESEL, EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM E AQUELES QUE VENHAM A COMPOR A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.614.878/0001-80 com sede Rua Bom Jardim, nº 01, Centro – Jatobá (PE) neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Rogério Ferreira Gomes da Silva**, Prefeito em exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 747.496.924-68 e RG 1104133 SSP/AL - domiciliado na Rua Boa Esperança, Nº 02, – ITAPARICA – JATOBÁ - PE, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO MOXOTO LTDA**, estabelecida na Av. Olinda, S/N, Jatobá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.997.899/0001-57, representada por seu bastante procurador o Sr. Nilson Gomes de Araújo, Brasileiro, Casado, Empresário, portador de identidade RG 1.365028 expedida pela SSP/PE e CPF 126.273.805-91, residente na Rua Professor Carlos Sá, Nº 17, ED Mansão do Bosque Aptº 701, Pituba, Salvador CEP: 41810580, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Dispensa nº 015/2022, consoante consta do Processo n.º 037/2022, com fundamento no que preceitua o Art. 75, § 6º, e incisos VIII, da Lei Federal 14.133/2021, pela legislação pertinente e pelas condições previstas neste Edital e seus, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I: DO OBJETO

O Presente Contrato destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS VEICULARES TIPO GASOLINA E ÓLEO DIESEL, EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, COM VISTAS AO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

PÁGINA nº 68

Ass.:

ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM E AQUELES QUE VENHAM A COMPOR A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações constantes no Processo Licitatório nº. 037/2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A aquisição de combustíveis objeto do presente Contrato, contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

CLÁUSULA II: DO VALOR

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços é de **VALOR TOTAL: R\$ 547.436,82 (Quinhentos e Quarenta e Sete mil, Quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, que consiste na estimativa de consumo de combustíveis a ser CONTRATADO.

SECRETARIA	PRODUTO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
EDUCAÇÃO	GASOLINA	5.000	LITROS	R\$ 7,28	R\$ 36.400,00
	DIESEL S10	20.300	LITROS	R\$ 6,78	R\$ 137.634,00
INFRAESTRUTURA	GASOLINA	7.500	LITROS	R\$ 7,28	R\$ 54.600,00
	DIESEL S10	17.475	LITROS	R\$ 6,78	R\$ 118.480,50
SAUDE	GASOLINA	10.000	LITROS	R\$ 7,28	R\$ 72.800,00
	DIESEL S10	12000	LITROS	R\$ 6,78	R\$ 81.360,00
ADMINISTRAÇÃO	GASOLINA	3.300	LITROS	R\$ 7,28	R\$ 24.024,00
	DIESEL S11	44	LITROS	R\$ 6,78	R\$ 298,32
ASSISTÊNCIA SOCIAL	GASOLINA	3000	LITROS	R\$ 7,28	R\$ 21.840,00
	DIESEL S12	-	LITROS	R\$ 6,78	R\$ -

RESUMO TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	GASOLINA	28.800	LITROS	R\$ 7,28	R\$ 209.664,00
002	ÓLEO DIESEL	49.819	LITROS	R\$ 6,78	R\$ 337.772,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

VALOR TOTAL DA DISPENSA

R\$ 547.436,82

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

PÁGINA nº 67
Ass.:

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do efetivo fornecimento, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente conferidas e atestadas por servidores dos órgãos gestores dos contratos.

3.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PÁGINA nº 66

ASS: _____

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0000958904, assim apurado:

$(3,5/100)$

$I = (TX)$

$I = \frac{\quad}{365}$

$I = 0,0000958904$

TX = Percentual da taxa anual = 3,5%

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO



4.1 A empresa vencedora deverá implantar no prazo máximo imediato, logo após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos própria e locada vinculadas a Administração Pública de Jatobá, com o fornecimento de para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para o abastecimento junto ao posto pela CONTRATADA e de acordo com as especificações da dispensa 015/2022.

4.2 O recebimento pela CONTRATANTE, dos serviços executados pelo presente Edital, não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo atender a todas as exigências deste processo, sob pena de ser considerado inadimplente, devendo ser aplicadas às sanções previstas neste Edital.

4.3. A ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa atrasar ou impedir a execução do objeto, deverá ser participado por escrito, à **Diretoria Administrativa Financeira – da Administração Municipal de Jatobá/PE**, sugerindo à EMPRESA CONTRATANTE, as medidas necessárias para a solução do impasse.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

5.1. a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

5.2. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços relativos ao objeto deste contrato na forma e termos reportados neste instrumento contratual, nas especificações contidas na sua proposta e nas exigências **processo Licitatório nº 037/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, bem como de acordo com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.



6.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à EMPRESA CONTRATANTE ou a terceiros, na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da EMPRESA CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela EMPRESA CONTRATANTE.

6.5 Ampliar e disponibilizar Rede de Postos Credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da EMPRESA CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido.

6.6 Pagar pontualmente, os postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a EMPRESA CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Pagar pontualmente, os postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a EMPRESA CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

6.8 Manter no Posto à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.

6.9 Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

6.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela EMPRESA CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

6.11 Disponibilizar permanentemente para a EMPRESA CONTRATANTE por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros dos veículos e equipamentos/máquinas pesadas, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.



6.12 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à EMPRESA CONTRATANTE.

6.13 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela EMPRESA CONTRATANTE.

6.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato.

6.15 Manter preposto aceito pela EMPRESA CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

6.16 Disponibilizar, sem ônus a EMPRESA CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

6.17 Guardar sigilo sobre as informações da EMPRESA CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao EMPRESA CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

6.18 O Processo de Dispensa nº 037/2022 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA VII - DOS REAJUSTES

7.1 Na hipótese de prorrogação do contrato observar-se-á o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, em seu art. 3ª parágrafo 1º. O índice que servirá de reajuste será o IPCA, fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

8.1 O **prazo de vigência** do contrato será de 90 (noventa) dias, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

CLÁUSULA IX -DA RESCISÃO

PÁGINA nº 62

Ass: _____

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. . Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

10.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

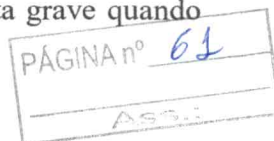


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

10.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;



10.6. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

10.7. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

10.8. Constituí motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 14.133/2021 e ainda:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

CLÁUSULA – XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PÁGINA nº 60

11.1. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2022, nas dotações abaixo:

300.00 – Secretaria de Educação Cultura Turismo e Esporte

1236120032.016 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

DOTAÇÃO: 81 33.90.3000 – Material de consumo

500.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

082442032.042 – Manutenção das Atividades de Secretaria de Assistência Social

DOTAÇÃO: 191 33.90.3000 – Material de consumo

200.00 – Poder Executivo

200.20 – Secretaria de Administração

0412220012.010 – Manutenção da Secretaria de Administração

DOTAÇÃO: 53 33.90.3000 – Material de consumo

400.00 – Fundo Municipal de Saúde

1012220012.074 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO: 353 33.90.3000 – Material de Consumo

200.00 – Poder Executivo

308.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura

1545120062.064 – Manutenção das atividades da Secretaria Infraestrutura

DOTAÇÃO: 280 33.90.3000 – Material de consumo

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jatobá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Jatobá/PE, 02 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PÁGINA nº 59
Ass.:

AUTO POSTO MOXOTO LTDA

CNPJ. 03.997.899/0001-57

NILSON GOMES DE ARAÚJO

Representante legal da empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF 124.725.177-07

Nome/CPF 067.769.399.03